

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para **Pólo de Desenvolvimento Incentivado - PDI**, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal fica acrescida do seguinte art. 251:

“Art. 251. A Zona Franca de Manaus passa a denominar-se **Pólo de Desenvolvimento Incentivado - PDI**, preservando-se seus benefícios tributários, suas finalidades, inclusive a de promoção do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, e sua forma de administração com os ajustes à nova designação.

Parágrafo único. Os recursos próprios arrecadados pelo órgão gestor do Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado serão aplicados, obrigatoriamente, em cada exercício

fiscal, em ações necessárias ao desenvolvimento da Região." (NR)

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica acrescido do seguinte artigo:

"Art. 98 O prazo previsto no *caput* do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2073." (RN)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada pela Lei nº 3.173, de 1957. Por meio do Decreto-Lei nº 288, de 1967, o Governo regulou o funcionamento da ZFM, estabelecendo incentivos fiscais por trinta anos para a implantação de um polo industrial, comercial e agropecuário. Implantou-se um parque industrial – base de sustentação da ZFM – cuja importância para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental foi crescente.

Esse modelo de desenvolvimento foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, com a constitucionalização da Zona Franca de Manaus no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Segundo esse dispositivo constitucional, as características de área de livre comércio, de exportação e importação e os incentivos fiscais oferecidos para a produção na ZFM vigeriam por vinte e cinco anos, ou seja, até 2013.

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, art. 92, prorrogou por mais dez anos o prazo previsto no art. 40 do ADCT, estabelecendo que os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus terão vigência até 2023.

Nossa proposta é estender esses benefícios até o final de 2073, ou seja, cinquenta anos após 2023, esta proposta tem como base a importância da Zona Franca de Manaus para a região Norte e para o Brasil. A ZFM abriga 400 empresas, que geram cerca de 100 mil empregos diretos e um faturamento de aproximadamente R\$ 62 bilhões no ano de 2010.

O bom desempenho da Zona Franca de Manaus tem efeitos positivos sobre o restante da região Norte. O consumo de seus trabalhadores fomenta a produção dos estados vizinhos. A demanda por trabalhadores beneficia habitantes de outros estados da região; essa demanda também estimula investimentos em centros de formação de mão-de-obra qualificada em toda a região.

Mas não se pode perder de vista que as empresas decidiram se instalar na Zona Franca de Manaus devido aos benefícios fiscais oferecidos e à possibilidade de se beneficiarem das facilidades de importação de peças e componentes de aparelhos eletrônicos. Não houvesse esses benefícios, possivelmente elas teriam optado pela localização mais próxima aos principais mercados consumidores do Brasil.

Enfim, os benefícios são fundamentais para que as empresas sejam compensadas pela desvantagem locacional da região Norte, distante dos principais centros de consumo do Brasil. A presença das empresas, por sua vez, é fundamental para o desenvolvimento da região, havendo, inclusive, repercussões sobre a segurança nacional.

A economia mundial está passando por um momento de alta incerteza, em parte porque as mudanças tecnológicas são extremamente velozes.

Produtos que são atualizados tecnologicamente podem deixar de sê-lo em pouco tempo devido à alucinante corrida tecnológica. A consequência disso é o aumento do risco associado aos investimentos. As empresas, para levarem a cabo suas inversões, cujos retornos são incertos, precisam ter a segurança de que as regras que as estimulam permanecerão estáveis por um período razoável de tempo.

No caso da Zona Franca de Manaus, as regras que estimulam os investimentos vigerão, com certeza, até 2023. Esse horizonte de tempo é curto quando se considera que os investimentos industriais, principalmente nos setores de tecnologia de ponta que caracterizam a ZFM, são de longo prazo. É necessário garantir às empresas que operam, ou venham a operar, na Zona Franca a certeza de que as regras não mudarão no curto ou no médio prazo. Por isso, proponho a inclusão de novo artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para que os incentivos vigorem até 2073.

Outra proposta que faço é a alteração do nome de Zona Franca de Manaus para **Pólo de Desenvolvimento Incentivado - PDI**. A idéia de zona franca está atrelada à possibilidade de entrada de mercadorias estrangeiras em alguns pontos de um país sem sujeição às tarifas alfandegárias válidas para o restante do território. Geralmente, esse incentivo é concedido para que as mercadorias importadas sejam beneficiadas e posteriormente exportadas ou para desenvolver algumas regiões.

No caso da Zona Franca de Manaus, há, e sempre houve, a preocupação com a questão do desenvolvimento regional. No entanto, não era o objetivo, desde o início, criar uma base de exportação; os produtos ali fabricados eram destinados principalmente ao mercado interno. Além disso, por ser a ZFM, inicialmente, uma zona franca industrial, agropecuária e comercial,

associou-se a ela a imagem de um centro de comércio de produtos importados.

A Zona Franca de Manaus não é, portanto, uma base de exportação ou um entreposto comercial. Ela experimenta o adensamento crescente da cadeia produtiva, a diversificação da linha de produtos exportáveis e o incentivo a projetos na área de tecnologia, não deixando dúvidas em relação ao seu dinamismo econômico e à sua importância estratégica para o desenvolvimento da região Norte.

Ora, essas são características de um pólo industrial. Por isso, sugiro a inclusão de um artigo na Constituição Federal para proceder à mudança de denominação de Zona Franca de Manaus para **Pólo de Desenvolvimento Incentivado - PDI**.

Considerando as razões mencionadas, peço apoio aos Nobres Pares para a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus e para a mudança de sua denominação para **Pólo de Desenvolvimento Incentivado – PDI**.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011

Senadora Vanessa Grazziotin

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
7		
8		
9		
10		
11		
12		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
13		
14		
15		
16		
17		
18		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
19		
20		
21		
22		
23		
24		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
25		
26		
27		
28		
29		
30		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2011.

Acrescenta o art. 251 à Constituição Federal para mudar a denominação da Zona Franca de Manaus para Pólo de Desenvolvimento Econômico Incentivado, e acrescenta o art. 98 ao do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para dispor sobre os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus.

Nº	SENADOR/SENADORA	ASSINATURA
31		
32		
33		
34		
35		
36		

